



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA
EMPLOY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.289/0001-09, com sede a Rua Pedro Giurizatto, nº 425, Bairro São Silvano, Colatina/ES – CEP 29.703-137, representada por **MARIA JOELMA MEIRELES FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.358.911-SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 017.328.297-05, residente e domiciliada na cidade de Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços na modalidade de Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 75, II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contínuos de portaria, em atendimento a Unidade Regional Ceasa Noroeste, sob administração do COINTER, sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES: 01 (um) Posto de Porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, NOTURNO, todos os dias da semana (de domingo a domingo) na sede do COINTER sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES e 01 (um) posto de porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, DIURNO, somente aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de mão de obra.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;

- 2.2. Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas, observando o movimento das mesmas na portaria principal, no pátio, corredores dos Pavilhões Permanente, Não Permanente e estacionamentos procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas, porém agir com educação e prestar toda assistência às pessoas que venham a serviço e encaminhar ao destino solicitado bem como fechar e abrir portões quando necessário;
- 2.3. Encarregar-se de fazer o controle e anotações de entrada e saídas de veículos na Unidade Regional Ceasa Noroeste durante o período de expediente;
- 2.4. Acender e apagar as luzes das partes comuns da Unidade Regional, observando o horário e/ou necessidades;
- 2.5. Usar o uniforme de propriedade da empresa CONTRATADA, e cuidar dele;
- 2.6. Tratar todos os diretores, funcionários, usuários e visitantes com respeito e cordialidade;
- 2.7. Ausentar-se da portaria, somente na presença de profissional substituto da empresa CONTRATADA ou por outro autorizado e indicado pelo COINTER, ou em caso de extrema necessidade;
- 2.8. Evitar entreter-se em conversar com terceiros;
- 2.9. Não permitir entrada de pessoas fora do expediente normal de trabalho, a não ser com autorização prévia assinada por responsável.
- 2.10. Não dormir em serviço nem se ocupar com leitura de livros, revistas ou ouvir rádio e assistir programas de TV durante o expediente de trabalho.
- 2.11. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REACTUAÇÃO

- 4.1. Pelo serviço aqui ajustado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 11.758,03 (onze mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 35.274,09 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos)** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado: pelos custos de mão de obra será aplicada a recomposição dos preços POR REPACTUAÇÃO de acordo com Convenção Coletiva.

4.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

V. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

5.1.1. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da Nota Fiscal correspondente.

I. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b. Número, data e valor total das Notas Fiscais de Serviços as quais se vincularem;
- c. Número do Contrato.

II. A CONTRATADA exigirá para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação;

III. As Guias mencionadas no item II, deverão corresponder ao recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente contratação, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

IV. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar no Campo Outras Informações, os seguintes dados:

- a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c. Número efetivo de empregados;

5.1.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, conforme ato normativo vigente, após a conclusão da parcela convencionada. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em conjunto com os comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços. Deverá apresentar ainda as Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Estaduais e guias de recolhimento do PIS e COFINS.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta, preferencialmente no banco BANESTES ou através de boleto bancário, mediante a apresentação ao COINTER de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como do comprovante de recebimento, por parte do COINTER ou da Fiscalização, no local previamente indicado. A notas fiscal deverá observar o preço da proposta aceita expressa em reais, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada Fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ou memorial de cálculo da Fatura.

6.5. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, ou até que saia o resultado do Pregão Presencial N° 001/2024, contados a partir da data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021, nos limites permitido para a modalidade de contratação.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E ELEMENTO DE DESPESA. PROJETO/ATIVIDADE 2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

IX. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do caput do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21;
- II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- VI. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços;
- VII. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

IX. Não permitir quando em serviço, empregados do CONTRATANTE sem uniforme e crachá de identificação.

9.2. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras, não previstas no presente Contrato e que por lei lhe couberem:

I. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de porteiros, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos – local para prestação dos serviços, e nos horários fixados na escala de serviço informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

III. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

a. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens acima a seus empregados;

IV. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

V. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

VI. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, através de crachás, com fotografia recente;

VII. Nomear supervisor responsável pelos serviços, que deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos em veículo próprio caracterizado, em períodos (noturno 17h30/5H30) alternados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos,

fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, bem como ao representante da CONTRATADA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

IX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de trabalho;

X. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como o uso adequado dos extintores;

XI. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços, através de relato em Livro de Ocorrência;

XIII. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XV. Na falta do empregado ao serviço ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); com pessoal treinado, não deixando de maneira nenhuma o posto sem pessoal;

XVI. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado do CONTRATANTE;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

XVII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

XVIII. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

XIX. Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do repasse realizado pelo CONTRATANTE, nos termos dos Arts. 459 e 465, ambos da CLT, ou legislação posterior, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XX. Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

XXI. Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

XXII. Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

XXIII. Substituir o(s) empregado(s) em gozo de férias por outro(s) igualmente qualificado(s), com percepção da mesma remuneração do(s) titular (es);

XXIV. Treinar os empregados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta última e/ou para o profissional;

XXV. Assumir os custos com treinamentos e/ou cursos eventualmente necessários para o desempenho das atividades por parte dos empregados;

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes casos e percentuais:

a. por atraso injustificado na execução do contrato, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

b. por atraso injustificado na execução do contrato, decorrido prazo igual ou superior a 31 (trinta e um) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e extinção contratual;

c. por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho ou sobre a parcela dos serviços não executados, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o COINTER;

10.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração do COINTER;

10.3. As multas previstas no inciso II do item 10.1. serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1. poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 é da competência do Presidente do COINTER, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.9. As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.1 também são da competência do Diretor Presidente do COINTER;

10.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a. extinção do contrato, a que se refere o inciso I a IV do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração de decisão ao Presidente do COINTER, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.11. A intimação dos atos referidos no item 9.1 será feita mediante publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos estaduais.

10.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.13. Despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos estaduais.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar extinto o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- III. Atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao COINTER;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do COINTER, prejudique a execução do Contrato;
- X. o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. o descumprimento do disposto nos incisos I a VI do art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do Art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021, desde que respeitada os limites da modalidade de contratação.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor designado do COINTER, nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, o qual deverá atestar a realização do serviço contratado, observando a Cláusula Quinta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.1.1. O Presidente do CONTRATANTE designará, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços, que será responsável pela atestação provisória e ou definitiva dos mesmos em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento dos serviços através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do Contrato, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

15.2. Fica estabelecido o Foro de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 26 de julho de 2024.

JOAO GUERINO

BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.07.26 16:56:58 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA JOELMA MEIRELES FRANÇA
Data: 29/07/2024 14:08:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

MARIA JOELMA MEIRELES FRANÇA

Contratada

Testemunhas

Nome: *Luízia Costa Lima*
CPF: *079.317.167-95*

Nome: *Rayssa Galvão de Mello*
CPF: *15191659783*